

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.185, de 03 de abril de 2017.

Altera o artigo 115 da Lei nº 563, de 01 de junho de 1992, autoriza a cessão de servidores para o Ministério Público e Órgãos do Poder Judiciário e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 115 da lei nº 563, de 01 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

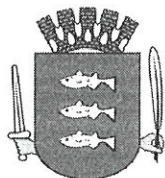
Art. 115 – O servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I- Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*
- II- Em casos previstos em leis específicas.*

§1º Nas hipóteses do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante

§2º Nas hipóteses não contempladas no inciso I, e no caso de leis específicas de que trata o inciso II deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder gratificação extraordinária ao servidor cedido, a ser regulamentada por Decreto.

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a ceder servidores para o desempenho de suas funções junto ao Ministério Público ou junto aos órgãos do Poder Judiciário.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 03 de abril de 2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 03 de abril de 2017.

José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo